



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 22/2023

Projeto de Decreto Legislativo nº 22 de 2023

Processo nº 174/23

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 22/2023**, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I - Exposição da Matéria

A Excelentíssima Senhora Vereadora Joelma Franco da Cunha protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2023, que **“Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.”**

De acordo com o texto do Projeto, o objetivo da instituição desta Frente Parlamentar é criar um *espaço para que vereadores, secretários municipais, entidades dos terceiros setor e a sociedade em geral possam promover discussões, em prol da pessoa com deficiência e doenças raras*, no município de Mogi Mirim.

A autoria justifica que por mais que existem inúmeras leis em diferentes esferas do poder, ainda se constata inúmeros obstáculos para a garantia e efetivação do cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência.

Complementa, argumentando que a criação da Frente proporcionará a *construção de um canal permanente de diálogo entres os poderes municipais, sociedade civil e entidades do terceiro setor, criando um espaço amplo de pessoas engajadas nesta causa, visando sempre a melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência e doenças raras, de forma ampla, racional e justa.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II - Do Mérito e Conclusões do Relator

Inicialmente, vale relembrar que a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal está amparada pela Resolução nº 320 de 2021, que “*dispõe sobre a regulamentação das Frentes Parlamentares no âmbito desta Câmara Municipal.*” que, conseqüentemente, alterou o Regimento Interno desta Casa.

Nesta toada, em análise ao apresentado, verificamos que a proposta apresentou os requisitos legais e formais para sua apresentação e posterior constituição. Destacamos:

“Art. 64C. A iniciativa para constituição de cada Frente Parlamentar dar-se-á mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo à Mesa Diretora da Câmara, indicando o nome e objetivos pretendidos, subscrito por no mínimo um terço dos vereadores ou por Comissão Permanente, que serão considerados autores da constituição.”

§ 1º Terá direito a compor ou constituir as Frentes Parlamentares qualquer vereador, independentemente de participação em comissões ou Mesa Diretora.”

Portanto, a propositura se enquadra nos termos iniciais da citada resolução. Contudo, ressaltamos o contido no parágrafo único do Art.5º, que ao nosso ver, confronta o disposto no Art.64D da Resolução 320/21. Fazemos a comparação:

“Art. 64D. Na primeira reunião de instalação da Frente Parlamentar serão escolhidos o Presidente, Vice-presidente e Secretário.” (trecho retirado da Resolução nº 320/21);

“Art.5º [...]

Parágrafo único. Por ocasião da instituição da Frente Parlamentar, o cargo de presidente será ocupado pelo vereador subscritor do presente Decreto Legislativo, seguindo as disposições regimentais” (trecho retirado do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/23).

Nota-se que o dispositivo regulamentador, em seu Art.64D traz de forma clara, que a escolha do Presidente e dos demais cargos da organização, deve ser realizada na



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



primeira reunião de instalação da Frente, de forma contrária ao disposto no presente projeto, que estipula, desde já, a quem será atribuída a função de Presidente da Frente, devendo, para tanto, ser corrigida, de forma a cumprir com o disposto na resolução regulamentadora.

No tocante ao mérito, temos que reconhecer a brilhante e atenciosa intenção da proponente e subscritores, pois, entendemos que a criação da Frente permitirá uma discussão mais profunda e ampla sobre o tema, se tornando uma importante ferramenta de discussão de políticas públicas para o setor, além de um grande avanço para o desenvolvimento do assunto nos variados setores da administração municipal.

Do ponto de vista financeiro, as despesas para execução deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas à Câmara Municipal de Mogi Mirim, mediante autorização do ordenador de despesas, conforme prevê a Resolução nº 320/2021, do qual, não observamos impedimentos.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade da proposta e seu importante papel na política pública local, não se verificam óbices para continuidade da proposta.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria propõe que a autora apresente uma emenda supressiva no parágrafo único, do Art.5º, para fins de cumprimento do Regimento Interno vigente.

IV. Decisão do Relator.

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39, combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22 de 2023

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Vice-presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Presidente

VEREADORA DRA. LUCIA FERREIRA TENÓRIO

Vice-Presidente

VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente/Relatora

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DHNV864TBUR7JT3K>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DHNV-864T-BUR7-JT3K

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DHNV-864T-BUR7-JT3K